



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## DECRETO Nº 12/2020

**Cria, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Serrana, equipes de trabalho para Prevenção e Combate a Transmissão das Arboviroses e para os demais fins que especifica**

Valério Antonio Galante, Prefeito do Município de Serrana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 920/2002 que institui medidas e procedimentos para impedir a presença de criadouros de aedes aegypti e aedes albopictus em residências, estabelecimentos e indústrias;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2019 que dispõe sobre a Constituição do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Transmissão da dengue;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 62.130/2016 que cria equipes de trabalho no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo;

Considerando o preocupante cenário epidemiológico com a introdução das Arboviroses Zika vírus e Chikungunya, além dos dados epidemiológicos, apurados pelas Divisões de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, que indicam aumento na ocorrência de casos autóctones de dengue no Estado de São Paulo nos últimos cinco anos demonstrando a extrema relevância do controle de criadouros do mosquito aedes aegypti, vetor dessas Arboviroses;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Considerando o desconhecimento sobre o comportamento epidemiológico das Arboviroses como Zika vírus e Chikungunya, o que requer adequado acompanhamento e avaliação, haja vista a elevada densidade populacional no território paulista e a alta suscetibilidade a tais vírus;

Considerando a possibilidade de novos casos do vírus Chikungunya em transmissões autóctones e expansão da ocorrência do Zika vírus, indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor;

Considerando que o cenário epidemiológico atual indica o início de períodos críticos, com possibilidade efetiva de elevação da incidência de casos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, não obstante as medidas adotadas neste ano de 2020;

Considerando que o desenvolvimento do ciclo de *Aedes* está associado às condições de saneamento do meio e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulo indevido de água e, assim, ambientes propícios à proliferação do mosquito, o que requer prioridade das ações de melhoria para prevenir e intervir nestes locais de risco.

## **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho para Prevenção e Combate a Transmissão das Arboviroses, composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores que atuam no respectivo órgão/unidade a serem designados por seus dirigentes.

Artigo 2º - Compete às equipes:

I - vistoriar periodicamente, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

utilizando para tanto o Roteiro de Auto-Inspeção indicado no Anexo II e remeter copia do referido roteiro mensalmente ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Transmissão da dengue;

II - identificar áreas que requerem um cuidado constante por meio de um mapa de risco da edificação como um todo;

III - atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º - Caberão as Divisões de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal garantir suporte e orientação às equipes de trabalho.

Artigo 3º - Para atendimento ao Art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 920/2002, fica estabelecido no Anexo III deste decreto, o modelo de notificação a ser utilizada pelos ACEs – Agentes de Controle de Endemias e Fiscais Sanitaristas.

Artigo 4º - Atendendo o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 920/2002, caberá a DVS – Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, a lavratura dos autos de infração, de imposição de penalidades, advertências, multa, intimação, interdição e apreensão, bem como o recebimento de notificações realizadas pelos



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Agentes de Controle de Endemias que não foram efetivamente atendidas para o processamento legal, de acordo com os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1723/2015 e Lei Estadual nº 10083/98 do Código Sanitário Estadual.

Artigo 5º - Os coordenadores das unidades municipais, de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único – Os coordenadores das unidades municipais, deverão anualmente até o final da primeira quinzena de Janeiro, indicar os servidores públicos que irão compor suas equipes através de envio de expediente ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Transmissão da dengue.

Artigo 6º - As funções de integrante das referidas equipes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
04 de março de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## ANEXO I

A que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 12/2020:

Os servidores indicados para compor as equipes devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos:

1. bebedouros de água mineral: lavar e escovar o apoiador de copos semanalmente;
2. pratos e pingadeiras de vasos de plantas: eliminar os pratos e as pingadeiras ou utilizar pratos justinhos aos vasos;
3. ralos externos e canaletas de drenagens para água de chuva: lavar com detergente semanalmente;
4. ralos internos sem uso: colocar tampa “abre e fecha” ou manter tampado;
5. plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado e cortar o excesso, de modo a permitir que fiquem rentes aos materiais cobertos, evitando sobras ou pontos de acúmulo de água na parte superior e inferior;
6. vasos de plantas na água: mudar a planta para vaso com terra;
7. calhas: manter sempre limpas e niveladas;
8. lajes e marquises: manter o escoamento da água desobstruído e sem depressões que permitam acúmulo de água, eliminando eventuais empoçamentos após cada chuva;
9. caixas d’água: mantê-las vedadas (sem frestas) ou teladas (trama de 1 milímetro) e realizar limpeza periódica de acordo com orientação da companhia de água e esgoto;
10. vasos sanitários sem uso: manter sempre tampados, acionando a descarga semanalmente; caso não possuam tampa, vedar com saco plástico e fita adesiva;
11. caixas de descarga sem tampa e sem uso: tampar com saco plástico e fita adesiva;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

12. materiais inservíveis (latas, garrafas plásticas, copos, potes, etc.):  
colocá-los no saco de lixo para a coleta da limpeza pública ou para reciclagem;
13. garrafas retornáveis: na impossibilidade de guardá-las em local coberto, mantê-las emborcadas evitando acúmulo de água no seu interior;
14. bromélias: substituir por plantas que não acumulem água. Enquanto essa providência não for adotada, regar abundantemente com mangueira sob pressão, uma vez por semana;
15. piscina em período de uso: efetuar o tratamento com cloro;
16. piscina sem uso: reduzir ao máximo possível o volume d'água e aplicar cloro na dosagem adequada ao volume d'água que permaneceu, semanalmente;
17. aparelho de ar-condicionado: instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja;
18. bandeja externa de alguns modelos de geladeira: lavar a bandeja semanalmente.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## ANEXO II

### A que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12/2020

Os servidores indicados para compor a “Brigada contra o Aedes aegypti” devem utilizar o seguinte roteiro, que devera ser preenchido e remetido para o Comitê Municipal de Combate as Arboviroses:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SERRANA  
COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AS ARBOVIROSES



#### AUTO-INSPEÇÃO PARA COMBATE E PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES

Dados do local inspecionado

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Responsável pela ações: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Situações de Risco: Estruturas, equipamentos, recipientes e outros objetos sem proteção ou com acúmulo de água.	
<input type="checkbox"/> 1. Pisos de vasos sem pluvias.	<input type="checkbox"/> 13. Caixas d'água, tanais, depósitos d'água sem paraf.
<input type="checkbox"/> 2. Plantas em vasos d'água para irrigar.	<input type="checkbox"/> 16. Poços cozinha.
<input type="checkbox"/> 3. Vasos de água com plantas.	<input type="checkbox"/> 17. Filtros e recipientes para água de consumo humano.
<input type="checkbox"/> 4. Vasos vazios, baldes, repoladores etc.	<input type="checkbox"/> 18. Caixas de descarga, vasos sanitários com pouco uso e tábua de box de banheiro.
<input type="checkbox"/> 5. Materiais inservíveis dispostos a céu aberto (lata, garrafa, latinhas, copos, plásticos, recipientes e outros objetos que acumulam água).	<input type="checkbox"/> 19. Lixeiros externos.
<input type="checkbox"/> 6. Recipientes de água mineral retornável.	<input type="checkbox"/> 20. Lixo doméstico.
<input type="checkbox"/> 7. Pias.	<input type="checkbox"/> 21. Áreas externas em geral (terrenos baldios, jardins, quintais etc.).
<input type="checkbox"/> 8. Cadeiras, coletores de água pluvial, caixas de lixo, drenos etc.	<input type="checkbox"/> 22. Bandejas de coleta de água de geladeira.
<input type="checkbox"/> 9. Ralos com pouco uso.	<input type="checkbox"/> 23. Obras de construção civil.
<input type="checkbox"/> 10. Condicionadores de ar.	<input type="checkbox"/> 24. Lajes.
<input type="checkbox"/> 11. Piscinas.	<input type="checkbox"/> 25. Apartes de pedras.
<input type="checkbox"/> 12. Chafarizes, fontes, espelhos d'água, cascatas, lagoas e curros.	<input type="checkbox"/> 26. Bebedouros de animais domésticos.
<input type="checkbox"/> 13. Bromélias e outras plantas que acumulam água sobre as folhas.	<input type="checkbox"/> 27. Barcos, cascos, caiaques e outras embarcações.
<input type="checkbox"/> 14. Muros com cacos de vidro, cerâm, tocos de madeira ou outras superfícies que acumulam água.	<input type="checkbox"/> 28. Outros _____
<input type="checkbox"/> NÃO IDENTIFICADA NENHUMA SITUAÇÃO DE RISCO NA PROPRIEDADE/ESTABELECIMENTO VISITADO/VISITADO.	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## ANEXO III

### A que se refere o artigo 3º do Decreto nº 12/2020



SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SERRANA  
COMITE MUNICIPAL DE COMBATE AS ARBOVIROSES  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SERRANA  
COMITE MUNICIPAL DE COMBATE AS ARBOVIROSES  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



#### NOTIFICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO/RESIDÊNCIA

Nº 000001

Fica por este instrumento, notificada a empresa/prorietário

CNPJ/CPF

situ à Rua/Av. n°

nesta cidade de Serrana/SP, a providenciar no prazo abaixo discriminado a regularização de:

( ) No ato da visita técnica/vistoria foi identificado criadores focos de mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que podem gerar outras enfermidades, como microcefalia e Guillain-Barre, o *Aedes Aegypti*, expondo em risco a saúde humana dos moradores/trabalhadores da residência/estabelecimento e da vizinhança.

( ) Determinar ao ocupante de qualquer imóvel ou estabelecimento publico ou particular, destinado a utilização comum ou individual, que não mantenha objetos, equipamentos, recipientes ou plantas que possam acumular agua em seu interior de acordo com o Art. 3º, I da Lei Municipal nº 920 de 02 de Maio de 2002.

( ) Outro

( ) De acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 920/2002 verificamos a necessidade de Lavratura de AIF - Ato de Infração e instauração de Processo Administrativo Sanitário.

Prazo concedido para as adequações: ( ) dias.

Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 920 de 02/05/2002, os proprietários ou locatários de edificações em geral que não cumpriram as determinações emanadas das autoridades fiscalizadoras, ficam sujeitos as penalidades de advertência, inibição ou multa de natureza gravíssima, grave, média e leve.

Lavrai a presente notificação em 2 vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências. O não cumprimento sujeitará ao notificado a autuação nos termos da Lei Municipal nº 920/2002.

Recebi a 1ª Via

Serrana, de de 20.

(Assinatura)

Nome:

Função:

R.S.:

(Nome Legível / RG)

*ferr*

#### VISITA/VISITORIA

Estabelecimento/Residência

Endereço

ACE Fiscal

#### RELATÓRIO DE VISITA/VISITORIA

Situações de Risco: Estruturas, equipamentos, recipientes e outros objetos sem proteção ou com acúmulo de água.

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Pratos de vasos com plantas.  | <input type="checkbox"/> 15. Caixas d'água, tonéis, depósitos d'água em geral.                               |
| <input type="checkbox"/> 2. Plantas em vasos d'água para exibir.  | <input type="checkbox"/> 16. Fogos cozinha.  |
| <input type="checkbox"/> 3. Vasos de água com plantas.  | <input type="checkbox"/> 17. Filtros e recipientes para água de consumo humano.                              |
| <input type="checkbox"/> 4. Vasos vazios, baldes, regadores etc.  | <input type="checkbox"/> 18. Caixas de descarga, vasos sanitários com pouco uso e tábua de box de banheiros. |
| <input type="checkbox"/> 5. Materiais inservíveis dispostos a céu aberto (tais, garrafas, brinquedos, copos plásticos, recipientes e outros objetos que acumulam água). | <input type="checkbox"/> 19. Lixões externos.  |
| <input type="checkbox"/> 6. Recipientes de água mineral reutilizável.   | <input type="checkbox"/> 20. Lixo doméstico.   |
| <input type="checkbox"/> 7. Pneu.   | <input type="checkbox"/> 21. Áreas externas em geral (terraceos, baldes, jardins, quintais etc).             |
| <input type="checkbox"/> 8. Calhas, coletores de água pluvial, caixas de inspeção, diâmetros etc.   | <input type="checkbox"/> 22. Bandejas de coleta de água da geladeira.  |
| <input type="checkbox"/> 9. Ralos com pouco uso.  | <input type="checkbox"/> 23. Obras de construção civil.  |
| <input type="checkbox"/> 10. Condicionadores de ar.   | <input type="checkbox"/> 24. Lajes.  |
| <input type="checkbox"/> 11. Piscinas.  | <input type="checkbox"/> 25. Aquários de peixes.   |
| <input type="checkbox"/> 12. Chafarizes, fontes, espelhos d'água, cacetes, lago e outros.   | <input type="checkbox"/> 26. Banheiros de unidades domésticas.   |
| <input type="checkbox"/> 13. Bromélias e outras plantas que acumulam água entre as folhas.  | <input type="checkbox"/> 27. Barcos, canoas, caiaques e outras embarcações.                                  |
| <input type="checkbox"/> 14. Madeira ou outros materiais que acumulam água.   | <input type="checkbox"/> 28. Outros  |
- NÃO IDENTIFICADA NENHUMA SITUAÇÃO DE RISCO NA PROPRIEDADE/ESTABELECIMENTO VISITADO/VISITÓRIADO.

*P*